



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.424 DE 27 DE JUNHO DE 1997

(Autoria do Ver. Willian Alves dos Santos)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do canto do Hino Nacional nas escolas municipais."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

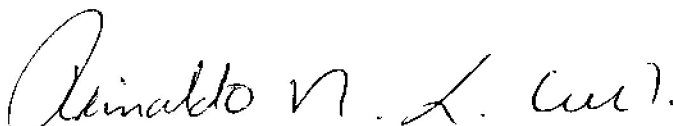
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as Escolas Municipais obrigadas a inserir na sua proposta pedagógica e prática, o ensino e canto dos Hinos Nacional Brasileiro e Indaiatubano.

Art. 2º - As escolas municipais deverão, toda segunda-feira, proceder o hasteamento da bandeira nacional, na presença de todos os alunos do período.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL